



MINISTÉRIO DA FAZENDA
nº: 13009-000317/92-63
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 01.07.1996
C	Rubrica

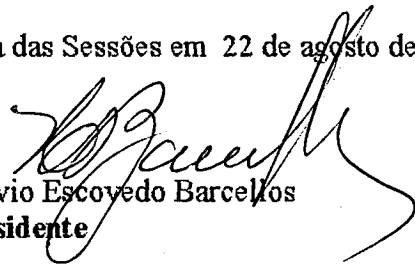
Sessão de 24 de agosto de 1995
Acórdão nº: 202-07.926
Recurso nº: 97687
Recorrente: PAULO CICERO DE MACEDO
Recorrida : DRF em Volta Redonda - RJ

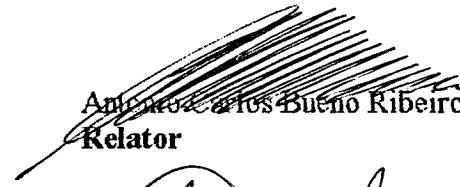
ITR - NORMAS PROCESSUAIS - Não é de ser conhecida petição apresentada a guisa de recurso contra decisão singular denegatória de pedido de restituição, quando, além de perempto, não trata da matéria decidida. Recurso do qual não se toma conhecimento.

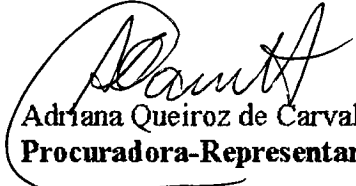
Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso interposto por PAULO CICERO DE MACEDO..

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.**

Sala das Sessões em 22 de agosto de 1995


Helvio Escovedo Barcellos
Presidente


Antonio Carlos Bueno Ribeiro
Relator


Adriana Queiroz de Carvalho
Procuradora-Representante da Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 19 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Tarásio Campelo Borges, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, e José Cabral Garofano.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13009.000317/92-63

Acórdão nº: 202-07.926

Recorrente PAULO CICERO DE MACEDO

RELATÓRIO

O Recorrente, pela Petição de fls. 01, solicitou a restituição do imposto referente ao ITR/91, atinente ao imóvel inscrito no INCRA sob o código 513.032.000.043-1, alegando que o valor lançado e pago não corresponde ao valor devido.

A Autoridade Singular, mediante a Decisão de fls. 13, indeferiu o pedido de restituição em foco, por falta de amparo legal.

Notificado desta decisão em 23.07.93 (doc. de fls. 17), o Recorrente, em 27.07.94, interpôs o Recurso de fls. 20/30.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13009.000317/92-63

Acórdão nº: 202-07.926

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

De início é de se assinalar que o Recorrente tomou ciência da Decisão de fls. 13, que lhe negou o pedido de restituição relativo ao ITR/91 do imóvel cadastrado no INCRA sob o código 513.032.000.043-1, em 23.07.93 9 (AR, fls. 17), enquanto que a Petição de fls. 20/22, apresentada a guisa de recurso contra a aludida decisão foi protocolizada em 27.07.94.

Ademais a dita Petição nem ao menos trata do pedido de restituição em comento, razão pela qual dela não tomo conhecimento.

Sala de Sessões, em 22 de agosto de 1955


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO